

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



PORTARIA SMADS Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Estabelece requisitos para atendimento ao benefício eventual de cestas básicas, no período de pandemia coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 88, 105 e 107, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Municipal nº 255/2017.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 255, de 13 de dezembro de 2017, com ementa "Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município e dá outras providências".

CONSIDERANDO recomendação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que entendeu pertinência e urgência na efetivação de medidas de segurança alimentar, às famílias vulneráveis na crise pandêmica - Covid-19.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 026, de 1º de abril de 2020, que autorizou a distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade, decorrentes de efeitos do distanciamento social, no enfrentamento à disseminação coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece requisitos para recebimento e formas de distribuição de cestas básicas, no período de situação de emergência reconhecida pelo Decreto GP nº 022, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município.

Art. 2º. O benefício eventual na forma de benefício alimentação constitui em prestação temporária não contributiva da assistência social, em alimentos na forma de cesta básica, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 3º. Entende-se como ações assistenciais emergenciais, aquelas provenientes da pandemia coronavírus (COVID 19), de repercussão internacional.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A07C52FD158637FA90A4CCB6A48D1CE0

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. Destina – se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilidades à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual de cesta básica, na situação de emergência da pandemia coronavírus (Covid-19), poderá ser requerida por qualquer cidadão ou família no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

I - preenchimento e assinatura de formulário próprio;

II – verificação das condições sociais, mediante cadastro existente na Secretaria de Assistência Social ou por telefone e/ou aplicativos de mensagens, como WhatsApp e outros, pelos técnicos da equipe de referência do CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

III – não recebimento de outro benefício de natureza continuada, de programa municipal, como o Programa Bolsa Alimentos;

IV – não recebimento de kit alimentação, composto por gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, na crise de pandemia coronavírus – COVID 19;

V – não estar empregado ou possuir renda *per capita* superior a um quarto do salário mínimo vigente; e

IV – autorização de técnico da equipe de referência do CRAS.

Art. 6º. O requerimento do benefício de cesta básica será atendido, em no máximo 24 (vinte quatro) horas de sua solicitação formal, com entrega no domicílio indicado, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Agentes Comunitários de Saúde poderão apresentar demandas de famílias reconhecidamente carentes, para averiguação e cadastramento de beneficiários eventuais, pelos técnicos responsáveis.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

SILVANA OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Ação e Desenvolvimento Social



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO GP Nº 026, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de segurança alimentar, decorrentes do enfrentamento à disseminação do coronavírus (Covid-19) e minimização de seus efeitos sociais, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XXI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições das Leis Federais nº 13.979/2020 e Lei Municipal nº 255/2017,

CONSIDERANDO disposições da Lei Municipal nº 255, de 13 de dezembro de 2017, com ementa "*Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município e dá outras providências*".

CONSIDERANDO resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que recomendou a adoção de medidas urgentes de segurança alimentar, em razão de fechamento do comércio em geral, que retirou oportunidades de emprego e renda, tudo para prevenção e controle da pandemia coronavírus - COVID 19, no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da situação e no período decretado de emergência, para enfrentamento à pandemia coronavírus (COVID-19), fica autorizada a Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, a conceder o Benefício Eventual de Alimentação, na distribuição de cestas básicas, aos comprovadamente hipossuficientes, sobretudo, em razão da crise pandêmica.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social expedirá normas complementares, com o fito de atender o maior número de beneficiários atingidos pela pandemia coronavírus – COVID 19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182